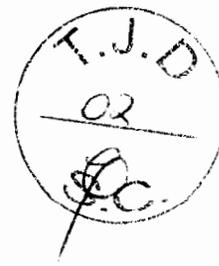




FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho**
"Futebol SériO e Competente"

305/16



Tribunal de Justiça Desportiva

Senhor Presidente,

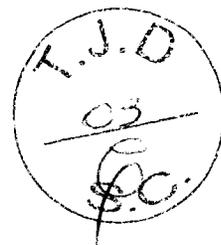
Encaminho dívidas do Sport Club Jaraguá, no valor de R\$628,26, referente ao Borderô e despesas do jogo Jaraguá X Marcilio, realizado em 30/10/2016.

ATT
Departamento Financeiro FCF.

Almeida

Tribunal de Justiça Desportiva
Bala. Camboriú, 03/11/16
[Signature] 18.06

ENDEREÇO: 6ª Avenida, s/nº
Ao lado do Parque Ecológico (Fundos da UNIVALI)
Bairro dos Municípios - Balneário Camboriú/SC - CEP; 88337-315
Tel. 0xx47 33263 9800 - Fax 0xx47 3263 9823 - E-mail: fcf@fcf.com.br
www.fcf.com.br - "Site Oficial do Futebol Catarinense"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 305/2016

R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 04 de novembro de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC

T.J.D
04
S/C

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 10 de novembro de 2016 17:46
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Fwd: Re: Processos 304, 305, 306, 308 e 309/16- FUTEBOL
Anexos: =_UTF-8_b_UeEMTZfUDMwNF9FU1BPUIRFIENMVUJFIA==_=_UTF-8
_b_T_____; _____filename_1=_____1BFUu
vVJJTyBERSBNQUZSQSAgLSBO77 9byAg=_UTF-8
_b_cGFnYW1l_____; _____filename_2
=_____bnRvIHRheGFzIGRIIGFyYml0cmE=_=_; PJD16_P305_ESPORT
CLUBRSBKQ_____.doc; UEpEMTZfUDMwOF9BU1NPQ0IB77 977
9TyBNQUdBIERFIEZVVE_____.doc

Mário Cesar Bertoncini
via Android

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Marcio Bertoldi Coelho" <marciobertoldicoelho@gmail.com>
Data: 10 de nov de 2016 5:41 PM
Assunto: Re: Processos 304, 305, 306, 308 e 309/16- FUTEBOL
Para: "Mário Cesar Bertoncini" <bertoncini.adv@gmail.com>, "Marcio Bertoldi Coelho"
<marciobertoldicoelho@yahoo.com.br>
Cc:

Seguem anexos o 304, 305 e 308

Em Quinta-feira, 10 de Novembro de 2016 15:55, Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com> escreveu:

Márcio,
os anexos ref. aos processos 305 e 309 vieram OK, mas os ref. processos 304, 306, e 308
vieram com anexos truncados, e em padrão desconhecido (erro de envio ou de arquivo).

Favor reenviá-los, por favor.

Att.,
Mário

Em 10 de novembro de 2016 15:23, Marcio Bertoldi Coelho <marciobertoldicoelho@gmail.com>
escreveu:

Prezado Procurador,
Seguem denúncias de minha responsabilidade.
Att.,
Marcio

Em Terça-feira, 8 de Novembro de 2016 22:23, Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com> escreveu:

Prezado,



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 305/2016

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão do fato ocorrido na partida disputada em **30/10/2016**, entre as equipes, **ESPORTE CLUBE JARAGUÁ** e **CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS**, oferecer **DENÚNCIA COM PEDIDO DE APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA** em face de:

- **ESPORTE CLUBE JARAGUÁ**, entidade de pratica desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na **conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições:**

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I – de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

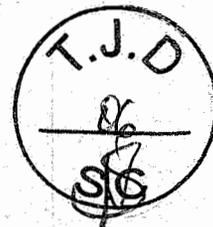
III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.”

“Art. 53. As taxas dos componentes da arbitragem e seus observadores, bem como a taxa do Delegado do Jogo, dos Fiscais da FCF, do Ouvidor da Competição, das bolas, do Sistema de Controle de Dopagem e de outras despesas, a serem definidas pela Diretoria da FCF, serão deduzidas da renda da partida e o pagamento será feito pela própria entidade através de seus Fiscais.



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Parágrafo único. Caso a renda da partida não seja suficiente para efetuar o pagamento das taxas mencionadas no caput deste artigo, o pagamento será de responsabilidade da associação mandante, que, em caso de não pagamento, ficará sujeita à situação a que se refere o disposto no art. 110 deste Regulamento.”

“Art. 110. Nas competições profissionais, salvo disposições contratuais em contrário, a associação que não pagar as taxas e despesas dos membros da arbitragem e seus observadores, dos Fiscais da FCF, do Delegado do Jogo, do Ouvidor da Competição, as bolas, do Sistema do Controle de Dopagem – SCD, a taxa da FCF, bem como a taxa do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, e as demais taxas e despesas administrativas, ficará impedida de disputar as partidas em que for mandante, que serão canceladas pelo Departamento de Competições da FCF, e suas adversárias serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), aplicando-se a parte final do caput do art. 81 deste Regulamento. Em caso de reincidência aplicar-se-á à associação infratora a pena prevista no disposto no parágrafo único do art. 112 abaixo.” (Grifei) Regulamento Geral das Competições da FCF 2016.

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Neste cenário excepcional e gravíssimo, imprescindível considerar a hipótese do art. 35 do CBJD, para aplicar, imediatamente, a suspensão preventiva da supracitada equipe de todas as competições organizadas pela FCF enquanto perdurar a pendência ou até 30 (trinta) dias.

Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código.

§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição.

§ 2º A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso.

Oportuno destacar que o deferimento da urgente medida, conforme prescrito no supracitado art. 35 do CBJD é cabível, alternativamente, em apenas 03 (três) hipóteses:

1) quando houver a previsão de expressa autorização em lei ou no texto do CBJD;



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



- 2) ou quando a gravidade do ato ou fato infracional a justificar a fundada necessidade e desde que requerido pela Procuradoria,
3) ou quando expressamente determinado por lei ou pelo CBJD;

Não se pode admitir que a supracitada entidade deixe de adimplir com suas obrigações e continue disputando competições, o que justifica o deferimento da suspensão preventiva considerando a segunda hipótese ensejadora, qual seja: "quando a gravidade do ato ou fato infracional a justificar a fundada necessidade e desde que requerido pela Procuradoria", o que ora se requer.

Face o exposto, requer:

- a) a suspensão preventiva da E.A.D. **ESPORT CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA** por até 30 (trinta) dias, conforme fundamentação acima;
- b) a citação do Denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do(s) Denunciado(s), conforme fundamentação supra, observando a aplicação do Art. 176-A do CBJD e Art. 110 do RGC da FCF.

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 10 de novembro de 2016.

Marcio Bertoldi Coelho – Procurador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 305/2016

Rh.

Tendo em vista o término do certame desportivo e a conseqüente paralisação das atividades do clube denunciado INDEFIRO o pedido de suspensão preventiva realizado por ausência de objeto prático a ser analisado.

Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2016.

Robson Vieira

Presidente TJD/Fut/SC



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 24 de novembro de 2016 17:17
Para: sportclubjaragua@gmail.com; 'jaragua.00708sc@cbf.com.br'; MARCIO RIBEIRO DE LARA - SC JARAGUA (mfdelara@hotmail.com)
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 305/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 305-16 - SPORT CLUB JARAGUÁ.pdf; 305-16 PJD16_P305_ESPORT CLUBRSBKQ_____.pdf
Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 305/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

Atenciosamente,

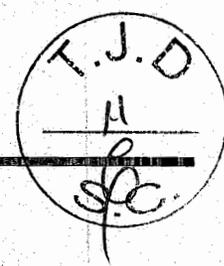
Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane



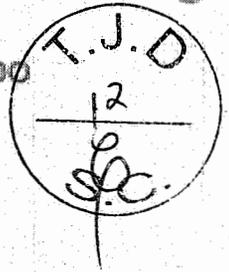
De: sport club jaraguá <juridico.scjaragua@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 29 de novembro de 2016 14:33
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Defesa 305/16
Anexos: defesa 2.pdf

Boa tarde!

Segue anexo defesa do processo 305/16 do denunciado Sport Clube Jaraguá ,solicita-se a juntada aos autos.

Att.
Marcio Ribeiro de Lara
Depto Jurídico

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SANTA CATARINA.



Processo nº 305/2016

SPORT CLUBE JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.511.524/0001-11, nos termos do seu Estatuto Social, com sede na Rua Botafogo, nº 144, Bairro Barra do Rio Cerro, na Cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.260-450, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador infra constituído, apresentar **MANIFESTAÇÃO** face a **DENÚNCIA COM PEDIDO DE APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA** oferecida pela R. Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, conforme segue:

DOS FATOS

Consta da Denúncia que a entidade desportiva ora denunciada, deixou de pagar as taxas da partida em tempo oportuno, deixando a mesma de cumprir com suas obrigações financeiras.

Agindo assim, conforme nobre procurador de justiça a entidade violou o contido no artigo 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições. Da mesma forma foi requerida a suspensão preventiva da entidade denunciada, enquanto perdurar a pendência ou pelo prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o disposto artigo 35 do CBJD.

DOS FUNDAMENTOS

Não obstante, é de conhecimento de todos, que alguns clubes participantes da série B do Campeonato Catarinense 2016 enfrentaram dificuldades financeiras, situação essa também em que se encontra o clube denunciado.

Os motivos, são notórios: falta de patrocínio, bem como a dificuldade em conquistar o torcedor para comparecer aos jogos, entre outros.

Em que pese já tenha ocorrido o término da competição, o ora denunciado reconhece humildemente que está com suas obrigações financeiras em atraso, porém compromete-se em saldá-las o mais breve possível, sendo assim, não obstante equívoco material disposto na R. denúncia onde consta denominação diversa do ora denunciado, no pedido de letra A, fl.3, requer, não seja determinada a suspensão requerida pela procuradoria, conforme art.110 do RGC, bem como, acaso haja condenação pelo disposto no art.191 do CBJD a condenação seja aplicada no mínimo previsto na lei, ou seja R.\$100,00 (Cem reais).

Pelo exposto requer, seja esta defesa recebida para que surta seus efeitos legais, bem como, no caso de condenação seja aplicada a pena no mínimo legal.

Nesses termos,
pede deferimento..

Jaraguá do Sul 29 de novembro de 2016.



MARCIO RIBEIRO DE LARA
OAB/SC 33.244

T.J.D
13
SC.

TJD/Fut/SC - Cristiane

T.J.D.
14
30

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 29 de novembro de 2016 14:48
Para: 'operario.00441sc@cbf.com.br'; 'edmarheiler1@hotmail.com'; sportclubjaragua@gmail.com; 'jaragua.00708sc@cbf.com.br'; MARCIO RIBEIRO DE LARA - SC JARAGUA (mfdelara@hotmail.com); MAGA (maga.00548sc@cbf.com.br); Jonas Cani; 'porto.00298sc@cbf.com.br'; 'adriano kanaa'; israelt67@hotmail.com
Assunto: CANCELAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO - EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/16
Prioridade: Alta

Senhores,

Conforme determinado pela FCF, que declarou luto por 30 dias em virtude do trágico acidente ocorrido com a delegação da Associação Chapecoense, informamos que o atendimento na data de hoje foi suspenso na sede, sendo assim, cancelamos a sessão de julgamento marcada para esta data.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
SC JARAGUA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 305/2016 EM TRAMITE
Comissão: COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL

Data da Sessão: Dia 15 de Dezembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

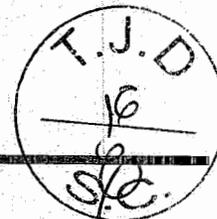
Indiciado: SC JARAGUA

Clube:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de pratica desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 9 de dezembro de 2016 17:27
Para: sportclubjaragua@gmail.com; 'jaragua.00708sc@cbf.com.br'; MARCIO RIBEIRO DE LARA - SC JARAGUA (mfdelara@hotmail.com)
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 305/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 305-16 - SPORT CLUB JARAGUÁ.pdf; 305-16 PJD16_P305_ESPORT CLUBRSBKQ_____.pdf
Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 305/16.

A sessão de julgamento se realizará no dia 15/12/16 às 19h, conforme anexo. Informo ainda, que a secretaria do TJD/Fut/SC, terá expediente durante os dias 12 a 16/12, exclusivamente para atender aos processos designados para esta sessão extraordinária.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com